



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 357 de 01 de fevereiro de 2021

ANO I

QUINTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO 078/2021

SUMÁRIO

► PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO	2
LEI N.º 375/2021	2
LEI MUNICIPAL Nº. 368/2021	3
LEI MUNICIPAL Nº 370/2021	4
LEI MUNICIPAL Nº 371/2021	5
EDITAL DE PREMIAÇÃO DOS CREDENCIADOS - PROJETOS CULTURAIS PROCESSO Nº01/2021 - 2ª PARTE	6
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 814/2021 MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO - TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 4/2021.	10

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

LEI N.º 375/2021
de 16 de dezembro de
2021.

“Aprova e institui o Plano Municipal de Educação Ambiental de Araguaã - TO”

O Prefeito Municipal de ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental - PME A do Município de Araguaã, Estado do Tocantins, conforme Anexo Único desta lei.

§ 1º - O PME A é composto das seguintes partes:

- I - Apresentação do Plano Municipal de Educação Ambiental;
- II - Diagnóstico Local;
- III - Objetivos;
- IV - Projetos Ambientais;
- V - Resumo das metas;
- VI - Referencial Bibliográfico

§ 2º - O PME A, além desta lei e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios dispostos na Lei Federal nº 9795/1999.

§ 3º - São objetivos do PME A, sem prejuízo de outros instituídos por lei:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 2.º - O PME A será revisto a cada 4 (quatro) anos, contados da data de publicação desta lei e sempre antes da elaboração do Plano Plurianual do Município, observado o procedimento previsto neste capítulo e Lei Federal nº 9.795, de 27 de 1999.

§ 1º - A proposta de revisão deverá considerar e harmonizar-se com:

I - As Políticas e Planos de Saneamento Básico do Estado do Tocantins e da União;

II - As Políticas e Planos de Gestão Integrada de Resíduos do Estado do Tocantins e da União;

III - As Políticas de Meio Ambiente e Saúde do Estado do Tocantins e da União;

IV - As diretrizes do Plano da Bacia hidrográfica na qual o Município esteja inserido;

V - A tecnologia disponível á época da revisão.

Art. 3º - A elaboração e a revisão do PME A

assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de educação ambiental no Município de Araguaã, Estado do Tocantins.

Parágrafo único: A revisão do contrato em virtude da incorporação das disposições do plano citado no caput deste artigo poderá ser realizada com auxílio de consultor técnico externo contratado para essa finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/TO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 368/2021
DE OUTUBRO DE 2021.**

ARAGUANÃ/TO, 25

“DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais fundamentado pela Lei Orgânica, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU,** E eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçadas e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no

endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º - O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Araguaã, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º - A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e serão enviadas, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º - No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 8º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser

estipulado pela Secretaria de Administração, Fazenda e serviços públicos.

Parágrafo Único - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, aos 25 dias de outubro de 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

LEI MUNICIPAL Nº 370/2021
ARAGUANÃ-TO, 29 DE NOVEMBRO de 2021.

“INSTITUIR O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA EDÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado pela Lei Orgânica, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU**, E eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. - Institui do Programa Remédio em Casa, no Município de Araguaã-TO, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da

Rede Municipal de saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo a sua residência.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos de quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executada mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado a cada 6 meses para fins de confirmar o endereçamento e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art.1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - Que reside no Município de Araguaã-TO;
- II - Que estão regularmente cadastrados junto a Secretaria de saúde;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da Assistente Social de Saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica separar, adicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastrados para este fim, controlando assim exatamente as quantidades

enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos que fizerem necessário a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ-TO, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 371/2021
ARAGUANÃ-TO, 29 DE NOVEMBRO de
2021.**

**“INSTITUIR O PROGRAMA ARAGUANÃ JOVEM
APRENDIZ”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado pela Lei Orgânica, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU**, E eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º É instituído, no Município de Araguaã, Estado do Tocantins, o Projeto Araguaã Jovem Aprendiz, que tem por objetivo a educação profissional e a assistência ao adolescente e ao jovem, em consonância com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000- Lei do menor Aprendiz, Lei Estadual nº 3.830 de 18 de outubro de 2021.

§1º O Projeto será gerido pela Secretaria da Assistência Social, com apoio e orientação pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§2º O Projeto será dirigido aos jovens, com idade entre 14 a 24 anos, que estejam cursando ou tenham cursado todo o ensino

fundamental, médio ou de nível técnico na rede pública de ensino, municipal ou estadual, salvo estudantes bolsistas da rede privada.

§3º A idade máxima prevista no §2º não se aplica ao jovem com deficiência.

§4º A admissão dos jovens para atuarem no Projeto ocorrerá por intermédio de instituições qualificadas em formação técnico-profissional metódica contratada na forma legal.

Art. 2º O Projeto Araguaã Jovem Aprendiz, tem por diretrizes:

I - garantir direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde, trabalho e assistência social através da inserção do jovem no mercado de trabalho, mediante recrutamento, seleção, contratação, capacitação e qualificação, estimulando-se a formação técnico-profissional metódica com atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva e com compatibilidade quanto ao desenvolvimento físico, moral e psicológico, no âmbito da rotina dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - inserir e qualificar profissionalmente o jovem no mercado de trabalho;

III - incluir, no mercado de trabalho, o jovem: a) com deficiência; b) em cumprimento ou egresso de medida socioeducativa;

IV - gerar renda;

V - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos jovens no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

VI - conferir oportunidades e condições aos jovens quanto à aprendizagem profissional no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

VII - fomentar o debate sobre direitos humanos, cidadania, aprendizagem profissional e mercado de trabalho nas unidades de ensino do estado.

art. 3º A duração do trabalho do jovem, no

âmbito do Projeto, será de quatro horas diárias.

Art. 4º Ao aprendiz será assegurada a contraprestação financeira correspondente a um salário mínimo-hora proporcional e demais benefícios, conforme Lei Federal 10.097/2000, sendo garantido, ainda, o auxílio-transporte na quantia necessária ao deslocamento entre a residência e o local de aprendizagem.

Art. 5º As atividades de aprendizagem, no âmbito do Projeto de que trata esta Lei:

I - devem estar voltadas ao Arco Ocupacional Administração ou à Classificação Brasileira de Ocupações - CBO de Auxiliar Administrativo (CBO 4110-05), compreendendo o aprimoramento das habilidades e competências necessárias ao exercício profissional, salvo quanto aos jovens que estejam cursando ou tenham cursado ensino de nível técnico, que poderão desenvolver suas atividades em suas respectivas áreas;

II - serão desempenhadas nos órgãos beneficiários dentro do Município de Araguaã, consoante a demanda que estes apresentarem à Secretaria da Assistência Social relativamente ao quantitativo e ao perfil técnico-científico dos aprendizes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados órgãos beneficiários os entes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e as unidades de Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

Art. 6º É autorizada a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para que, no todo ou em parte, contrate os jovens destinatários do Projeto.

Art. 7º As despesas referentes à contratação dos jovens, correrão à conta de recursos do Município de Araguaã, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Assistência Social, Câmara Municipal, parcerias com FECOEP-TO-Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado do Tocantins, do Tesouro Estadual e oriundos de emendas parlamentares.

Art. 8º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ-TO, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL 02/2021 - PREMIAÇÃO DOS CREDENCIADOS

EDITAL DE PREMIAÇÃO DOS CREDENCIADOS - PROJETOS CULTURAIS PROCESSO Nº01/2021 - 2ª PARTE

PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS NA CIDADE DE ARAGUANÃ-TO, QUE SERÃO APOIADOS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.

A PREFEITURA DE ARAGUANÃ, por meio da DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, torna público o presente edital de Premiação dos credenciados nas Iniciativas Artísticas e Culturais até a presente data. Em conformidade com o artigo 22, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993; inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como **LEI ALDIR BLANC**, o Decreto Federal nº 10.464/2020, Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter

provenientes da **LEI ALDIR BLANC** nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor

cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos, Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela COVID-19.
3. Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
4. Para efeitos desse edital entende-se por:
 1. **PRÊMIO:** Modalidade de repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993; a premiação será destinada aos interessados que se credenciaram até a presente data, conforme edital de chamamento publicado em 22 de novembro de 2021.
 2. **PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 anos, residente na cidade de ARAGUANÃ / TO, que assumiu o credenciamento anteriormente, com responsabilidade legal junto à Prefeitura do Município de ARAGUANÃ por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;
 3. **PROPOSTA:** Formalização de candidatura dos inscritos anteriormente por meio de informações e documentos apresentados à Prefeitura do Município de ARAGUANÃ; e
 4. **CONTRAPARTIDA:** É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da

população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

2. DO OBJETO

1. O presente edital tem por finalidade premiar iniciativas já cadastradas neste Município :

PROJETOS CULTURAIS, cujos Proponentes já se cadastraram com suas propostas e projetos, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que, sua contribuição para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no Município de ARAGUANÃ/TO, previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto 10.464 de 17 de Agosto de 2020.

2. Entenda, por Projetos Culturais, todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultados do processo criativo, pesquisa e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e cultura.

3. DA INSCRIÇÃO EFETIVADA

1. O período de inscrições FOI REALIZADO DE **22 DE NOVEMBRO DE 2021 A 02 DE DEZEMBRO DE 2021**, presencial com entrega de projetos junto ao Departamento de Compras, sito a AVENIDA ARAGUAIA S/N CENTRO ARAGUANÃ-TO, CEP 77.855-000 FONE (63) 3428-1144- SEDE DA PREFEITURA DE ARAGUANÃ, das 07: 00 HORAS AS 13:00 HORAS.
2. A inscrição foi gratuita e estava

condicionada ao cadastramento prévio do (a) Proponente no **Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura** aqui denominado Cadastro de Artistas.

- Serão considerados válidos para premiação apenas os cadastros ATIVOS até a data de hoje.

4. DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS E VALORES E INFORMAÇÕES GERAIS

- O valor destinado para esse edital é de **R\$ 52.736,19 (cinquenta e dois mil setecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos) DIVIDIDOS ENTRE OS CREDENCIADOS**, e as premiações por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas sob os nºs:

EVENTOS CULTURAIS 19.50.392.2038.2381
ELEMENTO 3.3.95.31

- As modalidades de Premiação são:

MODALIDADE PREMIAÇÃO	DE	Quantidade Projetos Premiados	Valor por projeto R\$	Valor Total Modalidade R\$
DANÇAS URBANAS, DANÇAS REGIONAIS, DANÇAS CONTEMPORÂNEAS, DANÇA CLASSICAS, DANÇA LIVRE, ARTES CÊNICAS, MUSICA, CULTURA POPULAR, CULTURA REGIONAL, CULTURA CAIPIRA, CULTURA POP, EXPOSIÇÕES, ARTE SACRA, TEATRO DE RUA, DESENHO, FOTOGRAFIA, LITERATURA, APRESENTAÇÕES, SARAUS, CINEMA, ARTES PLÁSTICAS, ARTESANATOS REGIONAIS, ARTEANATOS CULTURAIS, FOTOGRAFIA, DESENHO E LITERATURA, MODA, PINTURA ARTESANATO,		03	R\$17.578,73	52.736,19

- A premiação somente será concedida depois de firmado o compromisso da Contrapartida obrigatória desse Edital.
- A Prefeitura do Município de ARAGUANÃ poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entenderem que as propostas apresentadas foram insatisfatórias.

4.10- Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a

Prefeitura do Município de ARAGUANÃ/TO dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.

- A participação no presente edital implica na aceitação do (a) Proponente em dar publicidade a todas as informações da proposta inscrita no site da Prefeitura do Município de ARAGUANÃ, Menu Porta da Transparência, na página <http://www.araguana.to.gov.br/transparencia/>
- Visando dar celeridade a PREMIAÇÃO DOS CREDENCIADOS, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no Cadastro Municipal e de forma autodeclaratória, permitida pela LEI ALDIR BLANC em seus artigos 6º e 7º.
- O (a) PARTICIPANTE DE SE ATENTAR PARA OS SEGUINTE PRAZOS:

De 22 de novembro a 04 dezembro de 2021	Cadastramento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura e Inscrições de propostas para o Edital 01-2021
16 DE DEZEMBRO de 2021	Publicação da Habilitação DOS SELECIONADOS/CREDENCIADOS
DE 17 DE DEZEMBRO A 23 DE DEZEMBRO DE 2021	PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES AOS CREDENCIADOS SELECIONADOS

- A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada no site https://araguana.to.gov.br_na_data_de_16_de_dezembro_de_2021-diario_oficial_eletronico_municipal
- Para recebimento da premiação o credenciado deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO 2, preenchido e assinado;
 - Cópia do RG e CPF;
 - Comprovantes de residência do (a) Proponente, atual
 - Conta bancária no nome do (a) Proponente (se houver).
- A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto aprovado e novo projeto suplente será contemplado.
- O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício

protocolado na Prefeitura do Município de ARAGUANÃ.

18. A Prefeitura do Município de ARAGUANÃ não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, ou omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.
19. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela Secretaria de Cultura.

ARAGUANÃ-TO, 16 de dezembro de 2021.

GISLANA CAMPOS SILVA

ORDENADORA DE DESPESAS

Portaria nº068/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

**ANEXO I -
AUTODECLARAÇÃO**

Nome Completo:

___ Apelido ou nome Artístico:

_____ Data de Nascimento:

_____ Local de Nascimento:

Endereço residencial:

Município:

_____ Unidade de Federação:

_____ CPF: _____

RG:

Data/Local

Expedição:

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que preencho todos os requisitos de habilitação e me encontro em situação regular perante a execução do projeto e que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal*.

ARAGUANÃ/TO

de

2021.

Assinatura do Premiado

**(Igual à do
documento de
identificação)**

ANEXO 2

**TERMO DE COMPROMISSO
DE CONTRAPARTIDA DA
PREMIAÇÃO**

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PREMIADO), portador(a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), residente da cidade de ARAGUANÃ-TO, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura e Turismo de ARAGUANÃ e premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, apoiados pela Lei nº 14.017/2020 denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que entreguei as cópias dos documentos: Cópia do RG e CPF; Comprovantes de residência e dados bancários.

RECEBI A IMPORTANCIA NO VALOR DE R\$17.578,73 (DEZESETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS).

ARAGU
ANÃ/TO
, ____de

de
2021.

**NOME DO
RESPONSÁVEL
PREMIADO**

**(Assinatura igual
à do documento
de identificação)**

**RESULTADO DA
PREMIAÇÃO:**

NOME	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	VALOR PREMIADO
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO DISTRITO DE JACILANDIA CNPJ: 07.156.738/0001-91	Avenida Araguaia s/n centro Araguaã-TO	MARIA DE LOURDES FORTALEZA - CPF: 498.385.201-87	R\$17.578,73
APPRAI (ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS) CNPJ02.923.739/000001-09	Sede do assentamento InhumasA s/n zona rural Araguaã-TO	JACIENE M. RODRIGUES DE CERQUEIRA CPF: 520.444.671-00	R\$17.578,73
CONSTRUINDO SONHOS - INSTITUTO MISSIONARIO SAO JOAO BATISTA CNPJ: 33.750.899/0001-19	Av entre rios s/n centro Araguaã-TO	FREI SILVINO ZEVEDO DA COSTA - CPF328.163.672-15	R\$17.578,73

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 814/2021 MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO - TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 4/2021.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a), inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 4/2021 ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ASSESSORIA, destinados a SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ARAGUANÃ/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

EXITO CONTABIL - CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 17.128.970/0001-70, estabelecida em RUA DAS PINDAIBAS, S/N, QUADRAK-07 LOTE 27 SALA 01 - LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL, ARAGUAÍNA - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	assessoria organizacional administrativo		12,0000	sv	6.300,0000	75.600,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....RS						75.600,0000
TOTAL DO CERTAME.....RS						75.600,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**

PUBLIQUE-SE.

ARAGUANÃ/TO, aos 16 de dezembro de 2021

GISLANA CAMPOS SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS
Portaria nº068/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Av. Araguaia, S/Nº - Araguaã-TO / CEP: 77855-000

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0782021